

PARECER Nº 1040/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0067/09.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Yoichi Okada.

O projeto pode prosperar, na forma do substitutivo abaixo, tendo em vista que conforme informação de fls. o Sr. Yoichi Okada já foi agraciado com o Título de Cidadão Paulistano por meio do Decreto Legislativo nº 38/93, razão pela qual o autor da proposta sugeriu substitutivo a ser apreciado por esta Comissão, constante de fls. , em que concede ao homenageado a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com sua biografia circunstanciada, dispensada a anuência por escrito em razão de tratar-se de personalidade estrangeiro, tudo conforme art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE.

Contudo, pelas razões expostas, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/09.

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Sr. Yoichi Okada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos ao Sr. Yoichi Okada a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A outorga das referidas honrarias será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/10/09.

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV

Celso Jatene - PTB

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio - PT

José Olímpio - PP

Natalini – PSDB